



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prazo

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do programa nacional de alimentos escolar – PNAE.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo dos contratos nº 024.6/2022/2023-SEMED, 024.8/2022/2023-SEMED e 024.9/2022/2023-SEMED, resultantes do pregão eletrônico nº 024/2022-PE-SRP.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditivar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência estar próximo do fim. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.
03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditivar os prazos dos Contratos nº 024.6/2022/2023-SEMED, 024.8/2022/2023-SEMED e 024.9/2022/2023-SEMED, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2022-PE-SRP.
05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 17 de abril de 2024, eis que o prazo de sua vigência se estende 30 de abril de 2024.
06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 1º termo de aditivo.
07. A Legislação de regência permite tal aditivo.
08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.
09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.
10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.
É o parecer.
Igarapé-Miri/PA, 24 de abril de 2024.

Domingos do Nascimento Nonato
Procurador-Geral